

Legislação e Fiscalização de Trânsito

ERICK NELSON DE OLIVEIRA

Caros alunos,

Esse ebook é um pdf interativo. Para conseguir acessar todos os seus recursos, é recomendada a utilização do programa Adobe Reader 11.

Caso não tenha o programa instalado em seu computador, segue o link para download:

<http://get.adobe.com/br/reader/>

Para conseguir acessar os outros materiais como vídeos e sites, é necessário também a conexão com a internet.

O menu interativo leva-os aos diversos capítulos desse ebook, enquanto as setas laterais podem lhe redirecionar ao índice ou às páginas anteriores e posteriores.

Nesse *pdf*, o professor da disciplina, através de textos próprios ou de outros autores, tece comentários, disponibiliza links, vídeos e outros materiais que complementarão o seu estudo.

Para acessar esse material e utilizar o arquivo de maneira completa, explore seus elementos, clicando em botões como flechas, linhas, caixas de texto, círculos, palavras em destaque e descubra, através dessa interação, que o conhecimento está disponível nas mais diversas ferramentas.

Boa leitura!



SUMÁRIO

Apresentação

A legislação de trânsito, apesar de fazer parte do cotidiano de todas as pessoas, pois utilizamos um espaço comum chamado de trânsito para nos deslocarmos de casas aos locais de trabalho, estudo e diversão, ou vice e versa, com regras e normativas que devemos cumprir ou seremos passíveis de punições, normalmente é pouca explorada pela sociedade.

Essa disciplina, inserida na graduação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, tem a intenção de despertar o interesse de vocês, alunos, para uma área que pode ser muito importante no desenvolvimento profissional e pessoal de todos.

O estudo da fiscalização e legislação de trânsito tem por objetivo principal apresentar o Sistema Nacional de Trânsito e suas competências e atribuições de cada departamento para que gere reflexão sobre a responsabilidade em procurar, diariamente, um trânsito mais adequado, responsável e respeitoso para com as pessoas, pois todos os órgãos e entidades de trânsito têm a responsabilidade de manter o trânsito seguro.

Além de apresentar o Sistema Nacional de Trânsito, estudaremos também o processo administrativo da infração, desde a autuação pelo agente da autoridade de trânsito, notificações, recursos administrativos até chegar nas penalidades.

Para auxiliar a compreensão do material, o Código de Trânsito Brasileiro, devidamente compilado e atualizado, Resoluções e vários *links* estão disponibilizados nesse material didático digital. Aproveite bem o suporte disponibilizado pela Instituição para aprender e sanar suas dúvidas. Bom estudo.

O Código de Trânsito Brasileiro

A lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 instituiu o atual Código de Trânsito Brasileiro – CTB que entrou em vigor 120 dias após a publicação, mais precisamente em 22 de janeiro de 1998.

Desde que foi instituído, o CTB já teve 38 alterações, por meio de leis complementares, sendo a última a lei n. 13.886, de 17/10/2019, as quais já estão devidamente compiladas e são nosso suporte nesse estudo.

Código de Trânsito Brasileiro

Capítulo 1

Sistema Nacional de Trânsito - SNT

Implantado pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades de trânsito pertencentes à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal que se integram e interagem, com a finalidade de normatizar, planejar, administrar o registro e licenciamento de veículos, a formação e habilitação de condutores, educação, operação do sistema viário, a engenharia, o policiamento, a fiscalização, o julgamento de recursos e aplicação de penalidade.

Os objetivos do SNT são:

Estabelecer diretrizes à Política Nacional de Trânsito, visando segurança, fluidez, conforto, defesa do meio ambiente, educação para o trânsito, e fiscalizar o seu cumprimento;

Padronizar critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

Facilitar a integração do Sistema para que os fluxos de informações entre os diversos órgãos e entidades sejam permanentes e desburocratizados.

Os órgãos e entidades que compõem o SNT são normativos, consultivos ou executivos, de acordo com suas atribuições estipuladas no CTB.

Normativos: editam normas e regras, regulamentam leis e assuntos específicos;

Consultivos: têm a finalidade de padronizar procedimentos e de emitir pareceres;

Executivos: executam, cumprem, aplicam penalidades e fiscalizam as leis de trânsito.

O SNT é subdividido em órgãos ou entidades de trânsito de acordo com a função e circunscrição e cada departamento atua conforme sua competência, agindo dentro da legalidade nas funções que lhe são atribuídas. A circunscrição pode ser Federal, Estadual e Municipal e as funções normativas, consultivas e executivas.

Somente os órgãos ou entidades executivas de trânsito podem celebrar convênio delegando funções com o intuito de maior eficiência e segurança para as pessoas que utilizam as vias.

Abaixo temos uma breve definição dos órgãos e entidades que compõem o sistema nacional de trânsito. Para saber detalhadamente as atribuições de cada um, sugiro ler dos artigos 12 ao 24 do CTB.

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

É o órgão federal normativo e consultivo máximo do território nacional, está localizado no Distrito Federal tem a função de coordenar o Sistema Nacional de Trânsito, regulamentar as leis e normas complementares de trânsito no Brasil. Suas competências estão descritas no art. 12 do CTB.

Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE

São órgãos estaduais normativos, consultivos máximos dos estados ou do Distrito Federal. Suas principais funções são a de regulamentar as normativas no âmbito de suas competências, responder consultas relativas ao procedimento normativo para aplicação da legislação de trânsito e intervir em possíveis conflitos entre os municípios com relação à circunscrição e competência de atuação. As competências estão previstas no art. 14 do CTB.

Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN

É o órgão executivo máximo de trânsito da União. Sua abrangência de atuação é em todo o território nacional, as competências estão previstas no art. 19 do CTB. Dentre as principais podemos destacar que o DENATRAN é responsável por manter a base de dados dos cadastros de veículos, habilitações e infrações de todo o Brasil por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH e do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

Polícia Rodoviária Federal – PRF

Suas atribuições estão previstas no art. 20 do CTB, entre as principais a função de fiscalizar, orientar e educar condutores, pedestres e passageiros no âmbito das rodovias e estradas federais, as chamadas BRs, zelando sempre pela segurança de todos que estão no trânsito e preservando o meio ambiente.

Você sabe a diferença entre rodovias e estradas?

Órgãos e entidades executivos rodoviários (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)

São os órgãos e entidades que atuam em estradas e rodovias no âmbito de sua circunscrição. Como exemplo citamos o Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná – DER/PR que tem a função de fiscalizar os veículos que transitam pelas rodovias e estradas estaduais, nesse caso são chamadas PRs. Suas competências estão estipuladas no art. 21 do CTB e não há diferença entre União, Estado e Município.

Departamento estadual de trânsito - DETRAN

São órgãos executivos de trânsito vinculados ao governo do Estado. Por delegação do Denatran administram o cadastro das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNHs desde a formação até as penalidades de condutores e também o cadastro de Veículos registrados sob sua circunscrição. Realizam também a fiscalização de trânsito na esfera de suas competências, as demais atribuições estão estipuladas no art. 22 do CTB.

Polícia militar do estado ou do distrito federal

Sua competência está estipulada no inciso III, do art. 23 do CTB que é de executar a fiscalização como agente de trânsito, desde que tenha convênio firmado com o Departamento de Trânsito Estadual ou órgão executivo rodoviário.

Órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios

São órgãos ou entidades de trânsito municipais vinculados à Prefeitura do Município que realizam a fiscalização nas vias terrestres municipais. Aplicam as infrações de circulação de veículos, previstas no CTB, nas vias urbanas, porém apenas as de sua jurisdição, conforme manual de fiscalização de trânsito. Realizam o planejamento urbano, o controle viário e o sistema de sinalização nas vias municipais. Para que o município tenha a atribuição de fiscalizar o trânsito é necessário que a Prefeitura crie um órgão ou entidade exclusiva para a atuação no trânsito. As competências estão estipuladas no art. 24 do CTB.

Capítulo 2

Infração de Trânsito

Art. 161 do CTB

Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Em relação à definição acima, resumimos que uma infração de trânsito é deixar de cumprir aquilo que está estipulado na lei e nas regulamentações, porém para que uma infração torne-se uma penalidade (multa) é necessário que exista um processo administrativo instaurado, conforme dispõe o art. 281 do CTB, vejamos: “Art. 281 A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.”

Mas quem é a autoridade de trânsito?

A autoridade de trânsito é o Diretor/Presidente do órgão ou entidade responsável pela lavratura do Auto de Infração de Trânsito ou pessoa designada e credenciada por ele, o dirigente máximo do departamento que tem jurisdição sobre aquela via em que ocorreu a infração de trânsito.

E como a autoridade de trânsito julga a consistência do auto de infração para que a penalidade seja aplicada?

A aplicação da penalidade só ocorre após a finalização do processo administrativo.

O processo administrativo

O processo administrativo da infração de trânsito tem início no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito – AIT que é registrado pelo Agente da Autoridade de Trânsito.

Mas quem pode ser o agente da Autoridade de Trânsito?

O § 4º do Art. 280 descreve que pode ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

O Auto de Infração de Trânsito - AIT dá início ao processo administrativo. Ele é lavrado por meios físicos ou eletrônicos, desde que regulamentado pelo CONTRAN, e para ser válido deverá conter a tipificação da infração com o código de enquadramento, o local exato do nome da rua com o número e cidade, a data e hora exata inclusive com os minutos, a placa deve estar legível, identificação do órgão atuador, agente e autoridade, se possível cópia do prontuário e assinatura do condutor, conforme art. 280 do CTB.

Para que a infração tenha validade ela é descrita, pelo agente da autoridade de trânsito, a ação cometida pelo condutor que a gerou e registrada por aparelho eletrônico, equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico que assegure a veracidade do fato, desde que devidamente regulamentado pelo CONTRAN.

Se o veículo autuado estiver em movimento ou em outras situações que não seja possível a autuação em flagrante, o agente da autoridade de trânsito descreve o fato no próprio AIT preenchendo os dados do veículo para que seja cadastrado junto ao sistema, no momento da emissão da notificação ao proprietário do veículo.

Você sabia que câmeras de monitoramento também podem ser utilizadas para fiscalizar o trânsito? Veja o vídeo:

Câmeras de monitoramento utilizadas em fiscalização de trânsito

Lavrado e cadastrado o AIT, o órgão ou entidade de trânsito, num prazo máximo de 30 dias, emite **notificação** ao proprietário do veículo. A notificação é por remessa postal ou eletrônica, porém se todos os meios de tentativa de entrega se esgotarem sem que ela ocorra, a notificação é **feita por edital**.

Identificação do condutor infrator

O Código de Trânsito Brasileiro prevê infrações que são de responsabilidade do proprietário do veículo e infrações de responsabilidade do condutor.

Não há possibilidade de apresentação de condutor para infrações de responsabilidade do proprietário do veículo que tem os pontos computados no seu prontuário, ao término do processo administrativo.

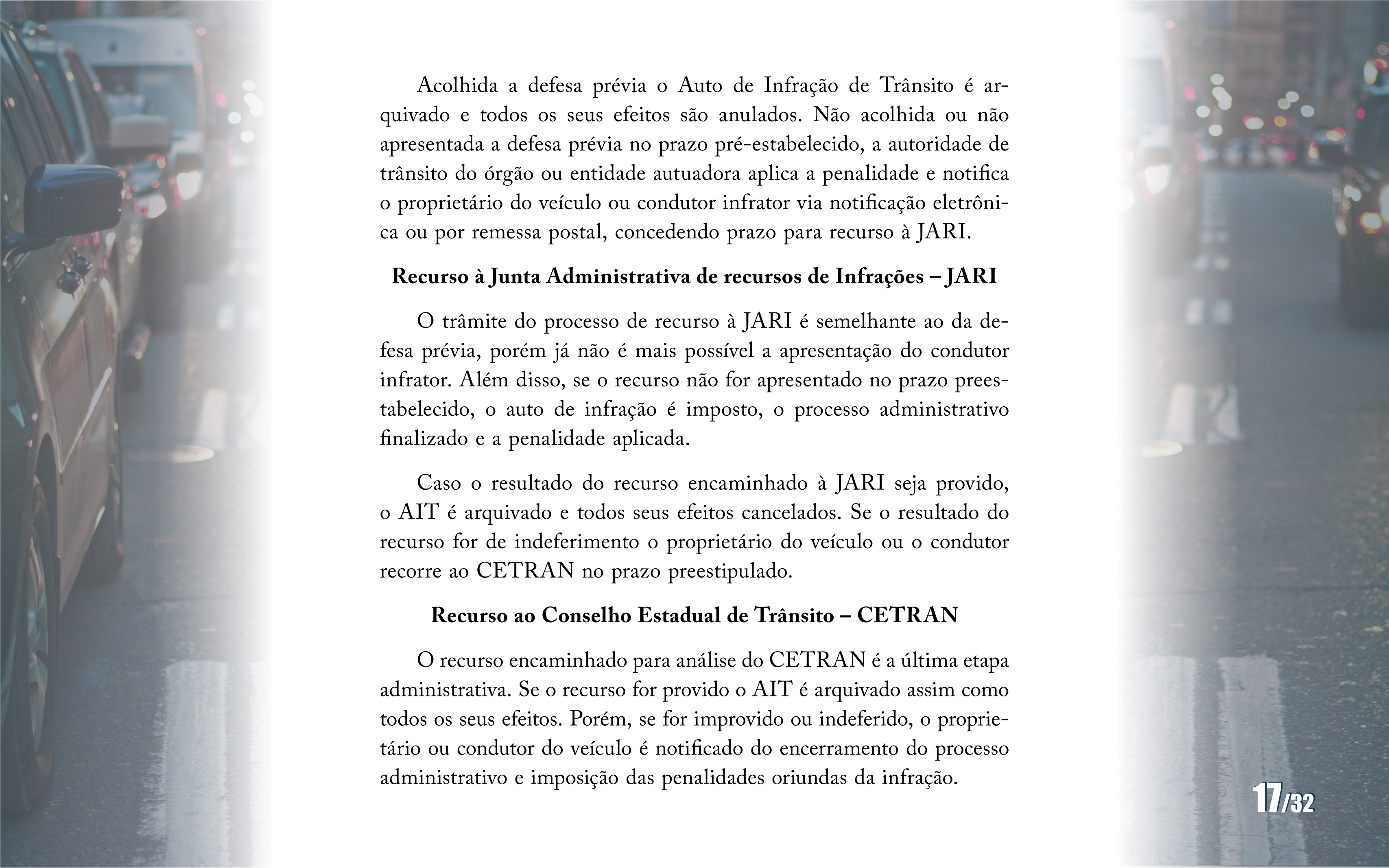
Para infrações de responsabilidade do condutor, aquelas de condução de veículo, pode o proprietário apresentar o condutor que cometeu a infração. Para isso, se o condutor não foi identificado pela fiscalização de trânsito, o proprietário o identifica por formulário, junto ao órgão autuador, dentro de um prazo não inferior a 15 dias da notificação.

Advertência por escrito

A advertência por escrito está prevista no art. 267 do CTB, no capítulo das penalidades. Ela é solicitada pelo condutor infrator e está disponível somente para infrações de trânsito de natureza leve ou média, desde que o condutor infrator não seja reincidente nos últimos 12 meses. A aplicação dessa penalidade é de ofício da autoridade de trânsito ou por solicitação do condutor infrator.

Defesa prévia

O proprietário do veículo ou o condutor infrator devidamente identificado, apresenta defesa prévia **diretamente à autoridade** de trânsito em um prazo mínimo de 15 dias, prazo que é estipulado pelo órgão ou entidade autuadora e consta na notificação da autuação.



Acolhida a defesa prévia o Auto de Infração de Trânsito é arquivado e todos os seus efeitos são anulados. Não acolhida ou não apresentada a defesa prévia no prazo pré-estabelecido, a autoridade de trânsito do órgão ou entidade autuadora aplica a penalidade e notifica o proprietário do veículo ou condutor infrator via notificação eletrônica ou por remessa postal, concedendo prazo para recurso à JARI.

Recurso à Junta Administrativa de recursos de Infrações – JARI

O trâmite do processo de recurso à JARI é semelhante ao da defesa prévia, porém já não é mais possível a apresentação do condutor infrator. Além disso, se o recurso não for apresentado no prazo preestabelecido, o auto de infração é imposto, o processo administrativo finalizado e a penalidade aplicada.

Caso o resultado do recurso encaminhado à JARI seja provido, o AIT é arquivado e todos seus efeitos cancelados. Se o resultado do recurso for de indeferimento o proprietário do veículo ou o condutor recorre ao CETRAN no prazo preestipulado.

Recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

O recurso encaminhado para análise do CETRAN é a última etapa administrativa. Se o recurso for provido o AIT é arquivado assim como todos os seus efeitos. Porém, se for improvido ou indeferido, o proprietário ou condutor do veículo é notificado do encerramento do processo administrativo e imposição das penalidades oriundas da infração.

Capítulo 3

Penalidades

Penalidades são sanções ou punições impostas pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, ao condutor infrator ou proprietário do veículo. Elas são geradas normalmente após o encerramento do processo administrativo e estão previstas no capítulo XVI do CTB. Atualmente constam seis penalidades no CTB, tendo em vista que o inciso IV do art. 256 e o art. 262 foram revogados pela lei n. 13.281 de 2016, pois tratavam da apreensão do veículo.

Advertência por escrito

A advertência por escrito está prevista no art. 267 do CTB e já estudada no processo administrativo do auto de infração de trânsito. Porém, vale ressaltar que ela tem caráter educativo ao condutor que cometer infração de natureza leve ou média num período de 12 meses e tenha um bom histórico de antecedentes com relação às infrações de trânsito. É gerada de ofício pelo órgão ou entidade autuador da infração de trânsito, mas é praxe só ocorrer por solicitação do condutor infrator mediante análise da autoridade de trânsito.

Multa

Previstas no art. 258 do CTB, as multas estão classificadas de acordo com a gravidade e divididas em 4 grupos, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Valores das multas

GRAVIDADE	VALOR	PONTUAÇÃO
LEVE	R\$ 88,38	03
MÉDIA	R\$ 130,16	04
GRAVE	R\$ 195,23	05
GRAVÍSSIMA	R\$ 293,47	07

Fonte: Valores alterados com base na Lei 13.281/2016.

A infração de trânsito de natureza gravíssima tem uma particularidade em relação aos valores, pois pode ter o valor multiplicado devido ao agravante, porém a pontuação é sempre 07 pontos, apesar de algumas infrações gerarem suspensão do direito de dirigir e outras não. Valores das multas com agravante:

Quadro 2 – Multas com agravantes

GRAVIDADE	VALOR	PONTUAÇÃO
X 2	R\$ 586,94	07
X 3	R\$ 880,41	07
X 5	R\$ 1.467,35	07
X 10	R\$ 2.934,70	07
X 20	R\$ 5.869,40	07
X 60	R\$ 17.608,20	07

Fonte: Valores alterados com base na Lei 13.281/2016.

Além desses valores, desde novembro de 2016, a multa não paga até a data do vencimento tem juros calculados mensalmente, de acordo com a taxa da Selic de cada mês e mais 1% referente ao mês de pagamento.

O condutor ou proprietário do veículo que fizer o pagamento da multa até a data de vencimento expressa na notificação paga 80% do valor total.

Caso o sistema de notificação eletrônica esteja disponível no estado de domínio do veículo, o pagamento da multa é 60% do valor, desde que o condutor reconheça o cometimento da infração e abdique de fazer defesa prévia ou qualquer recurso administrativo.

Tabela de infrações de Trânsito

Suspensão do direito de dirigir

A penalidade de suspensão do direito de dirigir prevista no art. 261 do CTB é imposta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor infrator devido ao cometimento de infrações de trânsito. Ela é gerada pela somatória de pontos ou por infração com a penalidade específica (direta).

Suspensão do direito de dirigir por pontos

Ocorre quando, num período de 12 meses, o condutor comete infrações cuja somatória atinja 20 ou mais pontos.

O período de suspensão para infrações cometidas a partir de 01/11/2016 é de 6 meses a 1 ano e, no caso de reincidência, a suspensão é de 8 meses a 2 anos.

Vale lembrar que se as infrações que geraram a somatória de pontuação da suspensão do direito de dirigir ocorreram antes de 1/11/2016, anterior à vigência da Lei n. 13.281/2016, o período de suspensão é de 1 mês.

Após a geração do processo de suspensão do direito de dirigir, o condutor é notificado da penalidade e apresenta defesa prévia à autoridade de trânsito e, posteriormente, recurso às instâncias administrativas (JARI e CETRAN) no mesmo padrão do processo administrativo do auto de infração de trânsito.

Eis exemplos de como funciona a somatória de pontuação usando-se 4 exemplos de infrações com a data em que ocorreram e os pontos gerados por infração:

Infração A = data do cometimento: 2/6/2018. Art. 162, “III Conduzir veículo com categoria de CNH diferente da do veículo que esteja conduzindo.” Gravíssima, 7 pontos;

Infração B = data da infração: 30/8/2018. Art. 181, “XIX Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização, placa – Proibido Parar e Estacionar.” Grave, 5 pontos;

Infração C = data da infração: 1/12/2018. Art. 167 “Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.” Grave, 5 pontos;

Infração D = data da infração: 28/2/2019. Art. 203, “V Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.” Grave, 7 pontos.

02/06/2018= 07 pontos

30/08/2018= 05 pontos

01/12/2018= 05 pontos

28/02/2019= 07 pontos

Total: 24 pontos num período de 12 meses.

Verifica-se no caso, que a primeira infração ocorreu em 2/6/2018 e a última em 28/2/2019, portanto, em um período de 12 meses, somando a pontuação das 4 infrações, o condutor atingiu a contagem de 20 pontos ou mais e por esse motivo é instaurado um processo administrativo de suspensão do direito de dirigir.

Suspensão por infração específica (Direta)

O CTB prevê que algumas infrações de natureza gravíssima geram, por si só, a suspensão do direito de dirigir. O tempo de suspensão varia de 2 a 8 meses e, no caso de reincidência, num período de 12 meses, a segunda suspensão é de 8 a 18 meses. Uma infração geradora da penalidade de suspensão do direito de dirigir não tem a pontuação computada num processo de suspensão do direito de dirigir por pontos.

Após gerado o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir por infração específica (direta), o condutor é notificado da penalidade e apresenta defesa prévia à autoridade de trânsito e, posteriormente, recurso às instâncias administrativas (JARI e CETRAN), no mesmo padrão do processo administrativo do auto de infração de trânsito, desde que a infração que gerou a penalidade não seja de competência do órgão ou entidade de trânsito responsável pelo cadastro da CNH do condutor penalizado. Se o AIT gerador do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir por infração específica e CNH do condutor infrator, ambos sob o domínio do mesmo órgão ou entidade de trânsito, após a finalização do processo administrativo do AIT não há um novo processo administrativo de suspensão do direito de dirigir.

Quais são as infrações que geram essa suspensão específica do direito de dirigir?

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Art. 173. Disputar corrida.

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

- I – de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- II – de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- III – de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

- IV – de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- V – de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:

- III – quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50%.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

- I – sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;
- II – transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;
- III – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV – com os faróis apagados;

V – transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.

Cassação do documento de habilitação

Considerada a mais pesada das penalidades administrativas, a cassação do documento de habilitação está descrita no art. 263 do CTB em três incisos. Os incisos I e II são para a aplicação administrativa e o III para a penalidade judicial.

Na esfera administrativa, o condutor punido com a penalidade de cassação do documento de habilitação fica dois anos sem conduzir veículo automotor e realiza curso de reciclagem para condutores infratores. Após o cumprimento do período e realização do curso, é considerado inabilitado. Para reaver o direito de dirigir tem que refazer todos os exames necessário à habilitação: exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica, exame teórico e exame prático.

“- Inciso I, do Art. 263 do CTB: dirigir com direito de dirigir suspenso.”

A aplicação deste inciso se dá quando é constatado que o condutor está com o direito de dirigir suspenso e conduzir qualquer veículo automotor.

“- Inciso II, do Art. 263 do CTB: Por reincidência.”

Nesta situação o condutor não precisa estar com o direito de dirigir suspenso, basta reincidir na mesma infração, das sete descritas abaixo, num período de 12 meses.

Eis as infrações que a reincidência, no período de doze meses, gera a cassação do documento de habilitação

Art. 162. Dirigir veículo:

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.

Condições previstas no artigo anterior:

- I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor;
- II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir;
- III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;
- V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;
- VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir;

Art. 163. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via;

Condições referidas nos incisos do art. 162:

- I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor;
- II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir;
- III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir;

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 173. Disputar corrida.

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

§ 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Curso de reciclagem para condutores infratores

Composto por 30 horas/aulas divididas em 4 matérias (legislação de trânsito, direção defensiva, relacionamento interpessoal e noções de primeiros socorros) o curso de reciclagem está previsto no art. 268 do CTB.

A principal função é reciclar e reeducar o condutor infrator que teve o direito de dirigir suspenso ou o documento de habilitação cassado, pois normalmente é aplicado concomitantemente com essas penalidades.

Curso preventivo de reciclagem

Os condutores que tiverem categorias C, D ou E e são motoristas profissionais com a inscrição de “Exercer Atividade Remunerada”, devidamente cadastrada no prontuário de habilitação, realizam a solicitação para fazer o curso preventivo de reciclagem quando já lhe tiverem atribuídos, num período de doze meses, a contagem de 14 a 19 pontos.

Após a realização do curso preventivo de reciclagem, uma nova solicitação só ocorre depois de doze meses.

Prescrição da pontuação

A pontuação é registrada no prontuário de habilitação do condutor infrator somente após a finalização do processo administrativo do auto de infração de trânsito que é de até 5 anos da data de cometimento da infração. Assim, o prazo prescricional para que o processo ser gerado é de 5 anos após a finalização do processo administrativo da infração de trânsito. Aplicadas as penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação, o processo prescreve 5 anos após o início da irregularidade da situação da CNH.

Referências

BRASIL. Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm. Acesso em: 3 março. 2019.

BRASIL. Resolução do CONTRAN n. 371, de 22 de dez. 2010. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes>

BRASIL. Resolução do CONTRAN n. 497, de 30 de jul. 2014. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes>

BRASIL. Resolução do CONTRAN n. 561, de 24 de nov. 2015. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes>

BRASIL. Resolução do CONTRAN n. 619, de 6 de set. 2016. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao6192016nova.pdf>.

BRASIL. Resolução do CONTRAN n. 723, de 06 de fev. 2018. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao7232018.pdf>.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO
PARANÁ - UNICENTRO**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**

Prof. Ms. Cleverson Fernando Salache
Coordenador Geral Curso

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Crissi Knuppel
Coordenadora Geral NEAD / Coordenadora Administrativa do Curso

Prof. Ms. Ari Schwans
Coordenador de Tutoria

Prof. Ms^a. Marta Clediane Rodrigues Anciutti
Coordenadora de Programas e Projetos / Coordenadora Pedagógica

Espencer Gandra
Murilo Holubovski
Designers Gráfico

Craig Adderley / Pexels
Life Of Pix / Pexels
Pixabay / Pexels
Saneseed / Noun Project
Elementos gráficos